



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

DECRETO n.º 170/2020

Ementa: Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Marapoama e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e da outras providencias.

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 188 de 03 de Fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art.2º, II), a qual abrange “a restrição de atividades (...)de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7, inciso II da aludida lei federal, o gestor local, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar as medidas de emergências e de quarentena;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais, especialmente o Decreto n.º 64.881 de 22 de março de 2020, que regulam as matérias aqui tratadas, em especial quanto ao rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução Estadual n.º 27 de 13 de março de 2020, do Secretário Estadual de Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de preservar e promover a Saúde Pública;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de tratamento quanto as medidas restritivas em todo nosso Estado;

CONSIDERANDO que, a situação atual demanda, em caráter geral, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a Saúde Pública, a fim de evitar e conter a disseminação da doença transmitida pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Marapoama, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Artigo 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Artigo 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Parágrafo Único - Fica a cargo da Coordenadoria Municipal de Saúde, com recursos do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Marapoama, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Saúde todos os atos e determinações visando o monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo Único - Compete a Coordenadoria Municipal de Saúde modificar e/ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Artigo 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Marapoama.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Artigo 6º - Deverá ser determinado que pessoas sintomáticas não freqüentem locais públicos.

Artigo 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Administração Pública Municipal adotará as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, com o objetivo de proteção da coletividade.

Artigo 8º - Para o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena se for o caso.

Artigo 9º - Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Parágrafo único - A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Artigo 10 - A Coordenadoria Municipal de Saúde adotará todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º - Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Coordenadoria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º - Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Artigo 11 - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos Termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Artigo 12 - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e congêneres, de toda e qualquer espécie, em funcionamento no Município de Marapoama, inclusive e principalmente comércio ambulante, exceto instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, estas exclusivamente para o pagamento de benefícios sociais, contas de consumo e tributos.

Parágrafo Único - Fica terminantemente vedado o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, sob pena de imediata cassação do alvará de funcionamento e interdição, em caso de descumprimento.

Artigo 13 - A suspensão a que se refere o artigo 12 deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, varejões, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

III - padarias e lojas de conveniências, exclusivamente no que se refere a venda de gêneros alimentícios, sendo terminantemente proibido o consumo no local;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - postos de combustíveis;

VII - prestadores de serviços como lavanderias, oficinas mecânicas, assistências técnicas, serviços médicos, de diagnósticos, veterinários e outros considerados de primeira necessidade para a população, observando-se as recomendações da Coordenadoria Municipal de Saúde, com relação à restrição de circulação e aglomeração de pessoas, para redução do risco de contaminação;

VIII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - orientar para manutenção de distância de um metro entre funcionários e consumidores;

IV - orientar a todos sobre a lavagem constante das mãos;

V - divulgar informações acerca da COVID-19 e nas medidas de prevenção.

§ 2º - Fica terminantemente vedado o funcionamento de bares e afins, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e imediata interdição, aplicando-se as mesmas regras aos estabelecimentos mencionados nos incisos anteriores, em caso de descumprimento.

§ 3º - Quanto aos restaurantes, pizzarias, lanchonetes e lojas de alimentos em geral, ficam terminantemente vedado o funcionamento, sendo permitido exclusivamente e tão somente as vendas através de aplicativos ou telefone e entregas em domicílio.

Artigo 14 – Cabe à Coordenadoria Municipal de Saúde, pelo serviço de vigilância sanitária em conjunto com o setor de tributos municipais,



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

fiscalizar e executar a cassação do alvará de funcionamento e a interdição do estabelecimento.

Artigo 15 - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da lei.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de 24 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Município de Marapoama, 23 de março de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

MARCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal